

DESPACHO N.º2024/007/PRES/RHF

Aditamento n.º1 ao Despacho N.º2021/032/AFP/RHF

Designação de trabalhador responsável pela liquidação e cobrança de receitas nas áreas de tesouraria ou cobrança em serviço emissor responsável

De forma a proceder à normalização de procedimentos a observar na emissão e cobrança de receitas fora da tesouraria, de modo a tornar mais eficaz o atendimento presencial ao munícipe, nos termos das Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (Lei de Finanças Locais (LFL)) e da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (RJTCEALEI)), e do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Receitas Municipais (RLCRM), aprovado em reunião de Câmara do dia 28 de junho de 2018, designa-se o trabalhador abaixo mencionado para o serviço emissor responsável pela liquidação e cobrança de receitas, a saber:

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (OSOT)**

Balcão Único (BU), com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Elisabete Correia Mesquita Marques, inserido na categoria/carreira de assistente técnico;

Como forma de controlo e reporte para efeitos de pagamento ao trabalhador em causa os serviços administrativos, informam mensalmente a subunidade orgânica de Recursos Humanos e Formação dos registos diários por trabalhador, até ao dia 10 (dez) de cada mês, devidamente validado pela respetiva Chefia da Unidade Orgânica e autorizado pelo membro do órgão executivo responsável pelo respetivo pelouro.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. O trabalhador acima mencionado tem direito à percepção do suplemento “abono para falhas”, em virtude de ter a sua responsabilidade o manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos por eles responsáveis, nas áreas de tesouraria ou cobrança.
2. O montante pecuniário do “abono para falhas” devido é o que se encontra fixado nos termos do n.º1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, nas versões atuais aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º1553-C/2008, de 31 de dezembro, e o Despacho n.º15409/2009.

A produção de efeitos do presente despacho é a data de 1 de fevereiro de 2024.

Sabrosa e Paços do Concelho, 5 de fevereiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



Maria Helena Marques Pinto da Lapa